



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TOMADA DE PREÇOS nº 02/2023

PROCESSO n.º 60/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E nº 491.040.101.110, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz público que se acha aberta a **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA SOLUÇÕES DE MICRODRENAGEM NO ENTORNO DA AVENIDA L NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP**, que será procedida e julgada de acordo com os princípios e normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal n.º 4.928, de 04.06.20, na Lei Orgânica do Município de Orlandia, bem como pelas disposições deste edital.

O futuro contrato a ser assinado nos presentes autos reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 4.928, de 04.06.20, na Lei Orgânica do Município de Orlandia, e demais normas legais pertinentes à matéria.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Os **ENVELOPES: Nº 1 DOCUMENTAÇÃO** e **Nº 2 — PROPOSTA DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL**, instruídos de acordo com as exigências deste edital serão recebidos pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, na Praça Coronel Orlando, nº 652, centro, CEP 14620-000, telefone 16 – 3820-8058, até às **08:30 HORAS, DO DIA 27 DE MARÇO DE 2023**

1.2. A sessão pública para início da abertura dos envelopes será realizada às **8:30 HORAS, DO DIA 27 DE MARÇO DE 2023**, em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Coronel Orlando nº 652, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo e será procedida pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, nos termos das disposições contidas neste edital, nos itens pertinentes.

1.3. Esclarecimentos a respeito deste certame licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão Municipal Permanente de Licitações, somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br.

1.4. O edital completo estará à disposição dos interessados junto à Comissão Municipal Permanente de Licitações ao custo de **R\$ 20,00 (vinte reais)** ou gratuitamente através do site **www.orlandia.sp.gov.br**.

2 - ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS

2.1. Integram este Edital os Anexos de **I a XII**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

2.2. O valor estimado é de **R\$ 336.500,00 (trezentos e trinta e seis mil e quinhentos reais)**, sendo este igualmente o preço máximo (global e unitários), conforme o orçamento colhido pela Administração Municipal, admitido para esta contratação

3 - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será feita sob o regime de **empreitada POR PREÇO GLOBAL. Contudo as licitantes deverão apresentar os valores unitários de cada item, sob pena de desclassificação.**

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

4.1 - Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93¹**, não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no país;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e as que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02, da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)² e Acórdão n.º 2.081/2014 - TCU – Plenário, sessão 06/08/2014 - ordinária, Relator Augusto Sherman Cavalcanti³;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98;

¹ (...) **Art. 9º** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (...) § 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada. (...) § 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração. (...) § 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (...) § 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

² (...) **SÚMULA Nº 51 DO TCE-SP** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

³ (...) 9.2. alterar a redação do Acórdão 3.010/2013-Plenário, que passa a vigorar nos seguintes termos: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, e 235 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, com base nos entendimentos esposados nos Acórdãos 653/2008, 3.243/2012, 3.439/2012, 3.465/2012, 842/2013, 739/2013, 1.006/2013, 1.017/2013 e 2.242/2013, todos do Plenário, no sentido de que a sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produzir efeitos no âmbito do inteiro ente federativo que a aplicar. Arquite-se o processo. Dê-se ciência desta deliberação à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio Grandense, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 4: (...)" (destaques nossos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Com falência decretada;
- g) Entidades do Terceiro Setor;
- h) Não cadastradas, aquelas com cadastro vencido e as que não preencham as condições de cadastramento previstas no subitem 4.2 a seguir;

4.2- Somente será aceita a participação dos licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento (obrigatório), apresentando para a Comissão Municipal Permanente de Licitações de Orlandia, até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, ou seja, até às 15h00 do dia **24 DE MARÇO DE 2023**, toda documentação relacionada nos subitens 4.4.1 e 4.4.2;

4.2.1 – Somente será aceito o cadastro e o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP.

4.2.1.1 – Não será aceito CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL com data de validade vencido, sendo a licitante desclassificada.

4.2.2- O restante da documentação, relacionada nos subitens **4.4.3 a 4.4.6**, deverá ser entregue na data fixada para o recebimento das propostas, no **ENVELOPE Nº 1 (HABILITAÇÃO)**.

4.2.3 – A documentação exigida para elaboração do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL será recebida pela Comissão Municipal Permanente de Licitações APENAS via correio ou no Protocolo Municipal, na Praça Coronel Orlando, 600 – Centro. CEP 14620-000 – Orlandia (SP), e deverá ser encaminhada aos cuidados do Setor de Licitações. **Não serão aceitos documentos enviados via e-mail.** Encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Orlandia, arquivo de ORIENTAÇÕES para solicitação de elaboração de CRC anexo a este edital.

4.3.- As MEs e EPPs deverão apresentar as seguintes declarações:

(a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício do direito previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos **ENVELOPES Nº. 1 (HABILITAÇÃO) e 2 (PROPOSTA COMERCIAL)**.

(b) Declaração de observância de celebração de contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima, para fins de enquadramento de ME e EPP, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 (artigos 42 a 49) de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO XII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos **ENVELOPES Nº. 1 (HABILITAÇÃO) e 2 (PROPOSTA COMERCIAL)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4.3.1 A declaração prevista no item 4.3, subitem “a”, poderá ser substituída por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente para a comprovação da condição de E/EPP, mormente quanto ao que estabelece a Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/07, e/ou a apresentação de Declaração ou de Certidão Simplificada da Junta Comercial⁴.

4.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

4.4.1 – CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos **FORA** dos ENVELOPES Nº. 1 (HABILITAÇÃO) e 2 (PROPOSTA COMERCIAL):

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem **poderes específicos** para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **inclusive assinar o instrumento contratual**, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

d.1) Caso seja constatado pela Comissão Municipal de Licitações a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira entre representantes das empresas licitantes, deverá esse tipo de ocorrência, no caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. Para tanto, poderá ser realizada diligência pela CMPL a fim de verificar tal situação⁵.

⁴ (...) Como orienta o que foi decidido pelo E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP – no processo TC-001085/989/14-3, no seguintes termos o edital deverá “possibilitar a comprovação das interessadas licitantes como microempresa e empresa de pequeno porte por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente, mormente quanto ao que estabelece a Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/07, e/ou a apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial”. A prova de condição de ME/EPP pode se dar por meio de declaração ou certidão da Junta Comercial. (Manual Básico de Licitações e Contratos. Principais aspectos da fase preparatória, 2016, TCE-SP, citação página 41).

⁵ (...) TCU - ACORDÃO 1301/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro substituto Augusto Sherman). Licitação. Parentesco. Vedações. Não é cabível vedação prévia à participação, em licitação na modalidade tomada de preços, de empresas que apresentem representadas por credenciados que mantenham entre si vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira, devendo esse tipo de ocorrência, em cada caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. (grifos nossos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4.4.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

a2) A apresentação dos documentos relacionados nas alíneas "a" deste subitem 4.4.2 no envelope de “Documentos de Habilitação” são opcionais. Tais documentos devem ser apresentados OBRIGATORIAMENTE junto a documentação de credenciamento, no início da sessão.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

4.4.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede ou domicílio do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT **ou** Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- f) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;
- f1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- f2) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de **eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;
- f3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “f2” implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, **procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**.

4.4.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, de acordo com o **ANEXO V** deste Edital;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo apresentado no **ANEXO VIII** deste edital.
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual), de acordo com **ANEXO VI** deste Edital;
- d) Declaração de ciência das condições da licitação e de autenticidade de documentos - **ANEXO IX**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4.4.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

a) Certidão de registro de pessoa jurídica e do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s), dentro de seu prazo de validade compatível com o objeto licitado, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo São Paulo - (Para assinatura do contrato, será exigido do vencedor, caso não seja registrado no Estado de São Paulo, o visto do CREA-SP e CAU, autorizando-a a realizar contratações dentro do Estado de São Paulo).

a.1) Para assinatura do contrato, será exigido do vencedor e antes da assinatura do contrato, caso não seja registrado no Estado de São Paulo, o visto do CREA-SP e CAU, autorizando-a a realizar contratações neste Estado;

b) Atestado (s) ou Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da LICITANTE que comprove(m) a capacidade operacional e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, acompanhado de comprovação de que o atestado/certidão emitido decorra de contrato conhecido pelo Conselho de Classe ou que tenha servido em processo administrativo autuado para o fim de se expedir Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do profissional que tenha figurado como responsável técnico da obra ou serviço de engenharia, devidamente registrado no CREA ou CAU⁶, comprovando a execução de 50% dos serviços de características semelhantes à licitada, onde constem os serviços de maior relevância, a saber: (ITEM 5. PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM E ESTUDO HIDROLÓGICOS, ABRANGENDO 50% DA ÁREA DE ESTUDO, OU SEJA, 50% DE 2.001.708,00 M² = 1.000.854 M²)

b.1.) Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa;

⁶ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TC-003370/989/15-4, citando o TC - 018973/026/09, Sessão Plenária de 19/08/09, sob relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa, que assim deixou consignado, “verbis”: (...) Todavia, ponderando as boas razões apresentadas pelos recorrentes, corroboradas pelas manifestações do i. Secretário-Diretor Geral e da Assessoria Técnica, esta ainda na fase de instrução da representação, devo admitir que a ausência absoluta de reconhecimento dos atestados por parte do Conselho de Engenharia poderia realmente instalar nítida insegurança aos servidores responsáveis pela decisão de habilitação no procedimento licitatório, elevando sobremaneira a zona de incerteza que cerca a avaliação dos acervos operacionais apresentados. De outro lado, suposta inexistência de regulamentação da matéria no âmbito do CONFEA pode ser superada pela inteligência do § 1º, do artigo 30 da Lei n.º 8666/93, em conjunto com as demais proposições normativas aplicáveis, inclusive pelo edital da licitação, cabendo aos aplicadores do Direito conferirem a interpretação no sentido da necessidade da sujeição dos atestados operacionais ao CREA, sob perspectiva eminentemente pragmática, independentemente da forma usualmente adotada. Afinal, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART), conforme prescrição do artigo 1º da Lei n.º 6496/77. **Neste contexto, haverá de se exigir, quando menos, o reconhecimento de que o atestado emitido em nome da empresa decorra de contrato conhecido pelo aludido Conselho de Classe ou, o mais comum, que tenha servido em processo administrativo autuado para o fim de se expedir a Certidão de Acervo Técnico (CAT), esta em nome do profissional que tenha figurado como responsável técnico da obra ou serviço de engenharia, suplantando as diferenças de conteúdo naturalmente existentes entre o documento que retrata a qualificação operacional e aquele próprio a demonstrar a capacidade técnico-profissional, exatamente como parece indicar os documentos colacionados aos autos pelo METRÔ**”. (destaques nossos).

⁷ Admitindo-se a somatória da área de abrangência de projetos executivos de objetos semelhantes, como projetos executivos de abastecimento de água e esgotamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4.4.5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL :

a) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 30, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93, na data fixada para a apresentação das propostas, relativo à execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, onde constem os serviços de maior relevância, a saber: (ITEM 5. PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM E ESTUDO HIDROLÓGICOS) **dentro do envelope nº 02 (Habilitação).**

4.4.6 ATESTADO DE VISITA TÉCNICA:

a) **Fica facultativa** as licitantes a realização de visita técnica a fim de tomarem total conhecimento sobre o serviço licitado e dirimir eventuais dúvidas existentes, bem como verificar as particularidades do local;

b) a **visita técnica** deverá ser agendada com antecedência junto a **Secretaria de Infraestrutura Urbana**, localizada na Praça Coronel Orlando, nº 600 – centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, fone (16) 3820-8010, e ocorrerá até o último dia útil anterior a data designada para sessão pública de processamento do presente certame.

c) a visita técnica poderá ser realizada pelo representante legal da empresa licitante ou por qualquer responsável, desde que tenha poderes para tanto;

d) será fornecido atestado de visita técnica à licitante que participar da visita – conforme modelo apresentado no **ANEXO X** do presente edital – sendo que tal documento deverá, obrigatoriamente, integrar o **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**, sob pena de inabilitação;

e) O atestado de visita poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa, (**ANEXO XI**), sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos/objeto licitado, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador, sendo que tal documento deverá, obrigatoriamente, integrar o **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**, sob pena de inabilitação.

4.4.7- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

4.5- Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

4.5.1- Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes; na hipótese de não constar prazo de validade, serão aceitos como válidos os documentos expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;

4.5.2- Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Municipal Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nas respectivas páginas eletrônicas dos órgãos expedidores; a autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Municipal Permanente de Licitações.

4.6- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.6.1- Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens **4.4.1 a 4.4.7**;

4.7- Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

4.8- A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;

4.9- A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TOMADA DE PREÇOS nº 02/2023
PROCESSO nº 60/2023
"ENVELOPE nº 1 - HABILITAÇÃO"
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

5 - PROPOSTA COMERCIAL

5.1- Conforme modelo contido no **ANEXO II** deste instrumento, a proposta comercial deverá ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2- Deverão estar consignados na proposta:

5.2.1- A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, conta corrente para recebimento, banco e agência, e-mail do licitante e data;

5.2.2- Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com, até, três casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação

5.2.3- O prazo de execução dos serviços é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, §1.º e incisos, todos da Lei Federal nº 8666/93.

5.2.4- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;

5.2.5- Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

5.2.6- Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo;

5.3- A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

TOMADA DE PREÇOS nº 02/2023
PROCESSO nº 60/2023
"ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL"
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DE DESEMPATE

6.1- Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se, ainda, o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93. Para tanto, poderá a Comissão Municipal de Licitações solicitar à licitante vencedora a apresentação de documentos ou planilhas de custos que comprovem a exequibilidade de sua proposta.

6.1.1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS: Nos termos do que dispõe o artigo 48, incisos I e II, e seu §1.º, alíneas “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93⁸, os valores de referência para esta licitação têm como base o orçamento colhido pela Administração Municipal. Desse modo, os preços propostos pelo Município (global e unitários) são os máximos admitidos no certame.

6.2- A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Municipal Permanente de Licitações tomará o preço global de cada proposta, abrindo-se prazo para a apresentação de eventuais recursos.

6.3- Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global para a execução dos serviços licitados, desde que atendidos o **item 6.1.1**, contudo as licitantes deverão apresentar os valores unitários de cada item, sob pena de desclassificação.

6.3.1- Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

6.4- Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados;

6.5- Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;

6.5.1- Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 6.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

⁸ (...) **Art. 48.** Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#); b) valor orçado pela administração. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

6.5.2- O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.5.3- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 6.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

7 - PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO

7.1- O credenciamento e os **ENVELOPES Nº 1 e Nº 2** contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão Municipal Permanente de Licitações, na Praça Coronel Orlando, nº 652, centro, CEP 14620-000, telefone 16 – 3820-8000, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.

7.2- O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

7.2.1- Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, conforme **ANEXO VII** deste Edital, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

7.2.2- Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.

7.2.2.1 Caso seja constatado pela Comissão Municipal de Licitações a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira entre representantes das empresas licitantes, deverá esse tipo de ocorrência, no caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

resultado do certame. Para tanto, poderá ser realizada diligência pela CMPL a fim de verificar tal situação⁹.

7.3- Os trabalhos da Comissão Municipal Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

7.4- Abertos os **ENVELOPES Nº 1 (HABILITAÇÃO)**, os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações e pelos representantes presentes;

7.4.1- Os **ENVELOPES Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL)** dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de **quinze dias corridos** contados a partir da homologação, após o que serão inutilizados.

7.5- Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Municipal Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos **ENVELOPES Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL)**;

7.5.1- Caso não ocorra a hipótese prevista no item 7.5, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos **ENVELOPES Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL)**.

7.6- Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

7.7- As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE-SP), Jornal Diário de Grande Circulação Estadual, no Diário Oficial do Município de Orlandia/SP, <http://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal-oficial-de-orlandia>, e no site da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP (<https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/>).

7.8- As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na Lei Federal n.º 8.666/93, e legislação vigente, sendo somente aceitos via correios ou protocolados no setor de Protocolo desta Prefeitura.

7.9- Os recursos contra as decisões da CMPL – Comissão Municipal Permanente de Licitações nas fases de habilitação e julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados à Presidência para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:

⁹ (...) TCU - ACORDÃO 1301/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro substituto Augusto Sherman). Licitação. Parentesco. Vedações. Não é cabível vedação prévia à participação, em licitação na modalidade tomada de preços, de empresas que apresentem representadas por credenciados que mantenham entre si vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira, devendo esse tipo de ocorrência, em cada caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. (grifos nossos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- a) na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;
- b) na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

7.10- Esta Prefeitura Municipal de Orlândia convocará o vencedor da presente licitação para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da entrega da intimação, assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, por qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei n.º 8.666/93 (caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, na forma da legislação aplicável e fiança bancária).

8.2. A garantia prestada na forma de fiança bancária ou de seguro-fiança deverá conter:

- a) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida em conta corrente específica do Município, a ser indicada pela Tesouraria Municipal.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas no item n.º 12 (doze) deste Edital.

8.5. A garantia contratual assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

9 - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I** deste edital e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal designado para tanto;

9.1.1- Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

9.3- A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana terá **03 (três) dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços – Ordem de Serviços**.

9.4- O prazo de vigência do futuro contrato a ser assinado com a licitante vencedora será de **06 (seis) meses** após a sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4.1 O prazo para conclusão do objeto do contrato é de até **05 (cinco) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, prorrogável nos termos do artigo 57, §1.º, e incisos todos da Lei Federal n.º 8.666/93. Em caso de atraso no cronograma dos serviços, a CONTRATADA será penalizada conforme previsto em contrato, exceto em situações que seja apresentada justificativa técnica válida**

9.5- Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

9.5.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – **ANEXO I** deste edital, determinando sua substituição/correção;

9.5.2- Determinar a sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

9.5.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

10 – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

10.1- Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante, deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA/CAU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

10.2- Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a **PREFEITURA**, após o fechamento do mês de referência, a respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, que será devidamente conferida e vistada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana.

10.2.1- O pagamento será efetuado até o 10.º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação de serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da entrega de nota fiscal ao Departamento de Contabilidade, apresentada conforme a natureza da operação e após a conferência do setor solicitante, acompanhada dos seguintes documentos:

- Medição dos serviços executados, assinada pelo responsável técnico vinculado à empresa;
- Relação de funcionários que prestaram o serviço;
- Guias da Previdência Social (GPS – Pagamento do INSS);
- Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP – Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega.

10.5 DO REAJUSTE DE PREÇOS¹⁰

10.5.1 Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a **12 (doze) meses**, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, **o valor remanescente, ainda não pago e não executado**, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$, onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I)= Índice relativo ao mês da proposta

¹⁰ **Nota Explicativa:** O TCU vem recomendando a inclusão da previsão de reajuste e do respectivo índice mesmo nos contratos cujo prazo de duração previsto seja inferior a um ano, respeitada a regra da anualidade. Objetiva-se a manutenção da relação econômica inicialmente ajustada diante de atrasos em ajustes cuja duração venha a superar o prazo de um ano da data da proposta ou da data a que ela se referir, desde que não haja culpa da contratada. Em caso de culpa, a correção será vedada, obrigando o particular contratado a arcar com os ônus decorrentes do atraso - TCU, Ac 1607/2009-Plenário.

Portanto, para efeito de reajuste do valor contratual, este somente é admitido nos contratos cujo prazo de duração seja ou se torne superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da contratada, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001. <http://www.agu.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

10.5.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11 - DA RESCISÃO

11.1- O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2- A rescisão do contrato, unilateralmente pela contratada, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções de acordo com as leis vigentes e com as condições deste edital:

11.2.1- Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Prefeitura Municipal, lavrando-se termo circunstanciado.

11.2.2- Responsabilidade por prejuízos causados ao Município pela contratada.

12 - DAS PENALIDADES

12.1- Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, havendo irregularidades na execução do objeto licitado, a(s) contratada(s) ficará(ao) sujeita(s) às penalidades de acordo com o seguinte critério:

12.1.1- **Pela inexecução total ou parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado (no caso de inexecução total); ou aquele percentual sobre o valor contratual não executado (no caso de inexecução parcial).**

12.1.2- **Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços: 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso até o 10.º (décimo) dia; A partir do 11.º (décimo primeiro), dia, inclusive, passará a configurar inexecução contratual.**

12.1.3- Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Orlandia, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

12.1.4- Multa de **0,5 % (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, por infração, pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e seus anexos e no contrato, com exceção das multas acima descritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

12.1.5. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.

12.1.6. **As multas referidas nos subitens anteriores serão descontadas do pagamento devido à futura contratada.**

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 Serão oneradas as dotações correspondentes as seguintes secretarias:

Ficha: 358	Elemento Econômico: 3.3.90.39.00	Fonte de Recurso: Próprp	Secretaria/Orgão: Sec. Mun. de Infraestrutura Urbana
---------------	-------------------------------------	-----------------------------	---

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

14.1- Fica condicionada a possibilidade de subcontratação sempre que for julgado conveniente, na execução do contrato, podendo subcontratar até **30% (trinta por cento)** do objeto, tendo como responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços subcontratados. A subcontratação somente será possível mediante às determinações indicadas neste parágrafo e em serviços específicos onde a CONTRATADA não possui técnica, material e mão de obra para realizar.

14.2 Em caso de subcontratação, a CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços subcontratados.

14.3 Em havendo a subcontratação, nos termos dos itens anteriores, deverão ser apresentados os seguintes documentos, a partir da notificação da Administração Municipal para tal fim, em até 05 (cinco) dias úteis, a saber:

- a) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a futura Contratada e a(s) Subcontratada(s);
- b) Documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, e outras comprovações, da(s) empresa(s) **SUBCONTRATADA(s)**, nos termos dos itens 4.4.2 a 4.4.7 **deste Edital.**
- c) **Ocorrendo a subcontratação nos termos acima descritos, a licitante vencedora/futura Contratada permanecerá como responsável solidária pela prestação dos serviços, inclusive quanto a eventuais débitos trabalhistas e previdenciários (art. 31 da Lei Federal n.º 8.212/91) da(s) empresa(s) SUBCONTRADA(s).**

14.4 - O Município (CONTRATANTE) não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente aquelas causarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

14.5 - Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA deverá informar a Comissão de Fiscalização ou ao Gestor Contratual, a denominação, endereço, e CNPJ da(s) subcontratada(s);

14.6- É facultado à Prefeitura Municipal de Orlândia, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.7- Serão também da inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causadas a seus empregados ou a terceiros.

14.8- Às licitantes que comprovarem a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte serão garantidos os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 no processamento do presente certame.

14.9- Os recursos admissíveis serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.10 - A Prefeitura Municipal de Orlândia poderá a qualquer tempo, motivadamente, anular ou revogar a presente licitação, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.11 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Orlândia/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.12 - São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos

- A) **ANEXO I** – Contendo: Memorial Descritivo dos Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, Estudo Preliminar
- B) Modelo de Proposta Comercial – **ANEXO II**;
- C) Minuta de Contrato – **ANEXO III**;
- D) Modelo de declaração para fins da Lei Complementar n. 123/2006 – **ANEXO IV**;
- E) Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho - **ANEXO V**;
- F) Declaração - parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo - **ANEXO VI**;
- G) Carta Credencial - **ANEXO VII**;
- H) Declaração de ausência de impedimento para licitar - **ANEXO VIII**;
- I) Declaração de ciência das condições da licitação e de autenticidade de documentos - **ANEXO IX**.
- J) Atestado de Visita Técnica – **ANEXO X**.
- K) Modelo de Declaração de Renúncia à Visita Técnica – **ANEXO XI**
- L) Declaração de observância de celebração de contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

enquadramento de ME e EPP e de obtenção dos benefícios da lei complementar 123/06 (artigos 42 a 49) - **ANEXO XII**

Orlândia/ SP, 03 de Março de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO – EM
LINK ANEXO AO EDITAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I – Contendo: Memorial Descritivo dos Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, Estudo Preliminar

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2023

PROCESSO N.º 60/2023

DETALHES TÉCNICOS

1.OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA SOLUÇÕES DE MICRODRENAGEM NO ENTORNO DA AVENIDA L NA CIDADE DE ORLÂNDIA / SP.

2.ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

O objeto desta licitação compreende a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de projeto de pavimentação, topografia, estudos preliminares, projetos executivos, licenças e aprovações para implantação de obras de drenagem (captação, rede, readequações e lançamento) nas vias públicas a jusante da Avenida L, no Município de Orlandia/SP, totalizando uma área de abrangência de, aproximadamente, 2.001.708 m², conforme área delimitada abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo, fornecido pela Prefeitura Municipal de Orlândia –SP;
- 3.2.** O prazo para conclusão do objeto do contrato é de até **05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços. Em caso de atraso no cronograma dos serviços, a CONTRATADA será penalizada conforme previsto em contrato, exceto em situações que seja apresentada justificativa técnica válida;
- 3.4.** Os profissionais alocados pela contratada não terão vínculos empregatício com a Prefeitura Municipal de Orlândia, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu nome, sem qualquer solidariedade da Prefeitura de Orlândia, inclusive na matéria trabalhista;
- 3.5.** O transporte de profissionais e equipamentos de pequeno porte, será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas de veículos. Em hipótese alguma caberá à CONTRATANTE qualquer ônus referente às despesas ou prejuízos com transporte;
- 3.6.** Na entrega, os projetos elaborados serão analisados pelo corpo técnico do órgão gestor, que poderão solicitar alterações antes da medição final dos serviços;
- 3.7.** As medições dos serviços somente serão encaminhadas ao Departamento de Contabilidade após a aprovação dos elementos elaborados na etapa respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

3.8. Os direitos autorais dos projetos elaborados serão cedidos à Prefeitura, que poderá alterá-los caso seja necessário.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1.1. Todos os projetos deverão ser entregues à Secretaria de Infraestrutura Urbana em duas vias físicas plotadas e assinadas pelos responsáveis técnicos, além das versões digitais em arquivos DWG, PLT e PDF (assinado digitalmente);

4.1.2. Todos os elementos elaborados deverão estar acompanhados de ART ou RRT, devidamente quitados e assinados, constando todos os serviços efetuados, inclusive a elaboração da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo e Memorial Descritivo;

4.1.3. A Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro deverão ser entregues em duas vias físicas assinadas pelos responsáveis técnicos, além das versões digitais em arquivos XLS (ou semelhante) e PDF (assinado digitalmente);

4.1.4. O Memorial Descritivo e o Memorial de Cálculo deverão ser entregues em duas vias físicas assinadas pelos responsáveis técnicos, além das versões digitais em arquivos WORD (ou semelhante) e PDF (assinado digitalmente);

4.1.5. Todos os elementos elaborados deverão atender a toda legislação vigente específica dos órgãos federais, estaduais e municipais, assim como às normas das concessionárias de serviços públicos locais. No mesmo sentido, os projetos deverão obedecer às normas técnicas pertinentes da ABNT;

4.2. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL

4.2.1. O levantamento topográfico deverá ser executado conforme as metodologias e precisões previstas na NBR 13.133 – Execução de Levantamento Topográfico da ABNT;

4.2.2. Deverão ser levantados topograficamente todos os pontos relevantes, tais como: guias, postes, poços de visitas, caixas de inspeção, bocas de lobo, taludes, muros de contenção, cercas, valetas, lombadas, vegetação, torres de energia, viadutos, passarelas, nível d'água e demais elementos que possam interferir ou contribuir para a elaboração de todos os projetos executivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- A. Os poços de visita deverão ser cadastrados e identificados quanto ao seu tipo (águas pluviais, esgoto sanitário, água potável ou comunicação), bem como a sua profundidade, diâmetro e a direção dos tubos existentes nesses poços;
- B. Nos cursos de água, deverão ser levantados 100 metros a montante e 100 metros a jusante, para possibilitar as aprovações no órgão ambientais;

4.3. LEVANTAMENTO DA INFRAESTRUTURA

4.3.1. Deverá ser realizado o levantamento contendo a localização e dimensionamento das redes de infraestrutura existentes em na área de estudo, tais como: redes de águas pluviais existentes, redes de água potável, rede de esgoto sanitário, redes de comunicação; e redes elétricas.

4.4. ESTUDOS PRELIMINARES

- 4.4.1. Deverão ser apresentados estudos preliminares das soluções propostas de ampliação e recuperação das redes de drenagem na sua captação, retenção e lançamento, além da recuperação asfáltica, com os principais elementos necessários a fim de possibilitar uma melhor definição e conhecimento das soluções e os seus respectivos custos levantados de maneira estimada, além das diretrizes a serem seguidas;
- 4.4.2. Os estudos preliminares serão ser aprovados pela Contratante para que a Contratada possa dar início aos projetos executivos.

4.5. PROJETOS EXECUTIVOS

4.5.1. Projeto Executivo de Dimensionamento de Estrutura de Pavimento

Constitui-se na recomposição do pavimento para permitir o tráfego adequado de veículos após a execução dos serviços de implantação da rede de drenagem.

O projeto executivo deve compreender detalhes gerais da obra, contendo, no mínimo:

- A. Plantas de distribuição dos tipos e de estruturas de pavimento;
- B. Plantas destacando os locais de recapeamento e recomposição de vala, com todos os detalhes e notas necessárias para a execução adequada dos serviços;
- C. Seções transversais de pavimento, com todos os detalhes e notas necessárias para a execução adequada dos serviços de pavimentação, de acordo com as normas vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

D. Quantitativos dos serviços a serem executados discriminados em cada folha de projeto.

4.5.2. Recomposição de vala

Nos locais de abertura de vala para passagem da rede de drenagem, deve ser previsto projeto de recomposição da vala com mesmo material escavado até a camada final de terraplenagem ou prever a troca de solo caso seja inadequado ao serviço de reaterro. O preparo do subleito deve ser feito com espessura e energia de compactações adequadas, executado conforme ET-DE-P00/001; prever, no mínimo, base de brita graduada simples (BGS) na espessura mínima de 15 (quinze) centímetros ou estrutura de recomposição equivalente à estrutura de pavimento encontrada no local e identificada através da sondagem do pavimento, devendo ser executada conforme ET-DE-P00/008 e demais normas vigentes; prever tapa vala em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), faixa III, na espessura mínima de 4 (quatro) centímetros para rua e 5 (cinco) centímetros para avenidas¹¹, conforme ET-DE-P00/027.

4.5.3. Recapeamento

O projeto de recapeamento final das vias cortadas pela rede de drenagem deverá ser elaborado conforme diretrizes da Prefeitura Municipal de Orlandia.

4.5.4. Projeto Executivo de Galerias de Águas Pluviais

O projeto de drenagem será desenvolvido, onde necessário, compreendendo a elaboração de desenhos contendo a rede projetada do sistema de drenagem superficial e profunda e interligação desta com os elementos da rede existente, bem como de todos os elementos necessários a sua caracterização, quantificação e orçamento; relatório descritivo sobre o estado atual das obras de drenagem existentes, seu funcionamento e recomendações necessárias, nas interferências com as novas redes; desenhos de detalhe típicos de todos os dispositivos de drenagem, utilizando as soluções padrão definida pela Prefeitura de Orlandia; e, memoriais de cálculo do dimensionamento.

Para a delimitação das áreas de influência poderão ser utilizados: os levantamentos planialtimétricos cadastrais a serem executados neste processo.

¹¹Consultar a fiscalização e o setor de pavimentação da Prefeitura Municipal de Orlandia antes da definição dos materiais e espessuras das camadas de recomposição do pavimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Deverá ser apresentada planta em escala conveniente, destacando a rede hidrográfica abrangida pelo projeto, ou seja, os rios e os córregos. Esta planta será parte integrante do relatório hidrológico.

Projetos específicos de retenção e lançamento devem ser apresentados, caso verificado sua necessidade no anteprojeto, outorga e licença ambiental.

Os projetos executivos deverão ser apresentados junto as Licenças Ambientais e Outorgas emitidas pelos órgãos competentes, quando for o caso.

Os projetos deverão contemplar:

A. Plantas baixas constando:

- O traçado da rede de galeria pluvial;
- Todos os dispositivos de drenagem e seus detalhes;
- Trechos numerados;
- Cotas superiores, cotas inferiores e profundidades dos PVs;
- Distâncias, declividades, diâmetros dos trechos, classe de resistências dos tubos por trecho;
- Área de contribuição dos trechos;
- Rede de galeria projetada locada na planta de dimensionamento;
- A velocidade de escoamento no curso d'água após a dissipação de energia prevista.

B. Planilha de Cálculo, constando:

- O número de trechos;
- As áreas de contribuição simples e acumulada;
- O coeficiente de escoamento superficial, o tempo de concentração e a intensidade pluviométrica;
- As vazões de projeto e a capacidade máxima de escoamento dos tubos;
- A velocidade de escoamento por trecho;
- As declividades, distâncias, profundidades e diâmetro dos trechos.

C. Memorial Descritivo e de Cálculo e Especificações Técnicas

As especificações técnicas deverão conter as diretrizes, as fórmulas e normas vigentes utilizadas, as orientações necessárias para a execução da obra do sistema de drenagem, detalhando os materiais, o método de assentamento das tubulações, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4.6. LICENÇAS E APROVAÇÕES

4.6.1. Caberá à Contratada requerer, tramitar e aprovar todas as licenças e aprovações necessárias para o desenvolvimento e conclusão dos projetos executivos contratados;

4.6.2. Com a área de interesse devidamente delimitada, a contratada, deve requerer certidão de diretrizes ambientais para servir de suporte para a conclusão do anteprojeto;

4.6.3. A partir dos projetos executivos aprovados, serão necessárias a aprovação destes projetos por parte de órgãos fiscalizadores, controladores e concessionárias. Estas aprovações deverão resultar em outorgas, licenças e permissões para execução plena da obra projetada;

4.7. QUANTIFICAÇÃO, ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.7.1. Para todos os projetos executivos, deverão ser apresentadas memórias de cálculo, orçamentos e especificações técnicas das obras e serviços relacionados aos projetos.

4.7.2. Em todas as pranchas dos projetos executivos deverão constar tabelas de quantitativos dos itens que comporão as memórias de cálculo e planilhas orçamentárias da região abordada por aquela prancha;

4.7.3. Relatórios com o resumo das quantidades e memórias de cálculos deverão ser entregues individualizados por obras ou trechos. Preços obtidos por cotação, devem ter estas apresentadas na íntegra com tabelas resumo com as médias dos preços obtidos;

4.7.4. As planilhas orçamentárias deverão estar referenciadas preferencialmente pela tabela **SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**, admitindo-se o uso de outras tabelas oficiais, desde que dentro do período de vigência de 06 (seis) meses;

4.7.5. As planilhas deverão ser individualizadas por obras ou por conjunto de obras, conforme requisitado pela Prefeitura Municipal de Orlandia, e acompanhadas de Cronograma Físico-Financeiro.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. Certidão de registro de pessoa jurídica e do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s), dentro de seu prazo de validade compatível com o objeto licitado, junto ao CREA – Conselho Regional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

de Engenharia e Arquitetura ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo São Paulo - (Para assinatura do contrato, será exigido do vencedor, caso não seja registrado no Estado de São Paulo, o visto do CREA-SP e CAU, autorizando-a a realizar contratações dentro do Estado de São Paulo).

5.1.2. Atestado (s) ou Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da LICITANTE que comprove(m) a capacidade operacional e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, acompanhado de comprovação de que o atestado/certidão emitido decorra de contrato conhecido pelo Conselho de Classe ou que tenha servido em processo administrativo autuado para o fim de se expedir Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do profissional que tenha figurado como responsável técnico da obra ou serviço de engenharia, devidamente registrado no CREA ou CAU¹², comprovando a execução de 50% dos serviços de características semelhantes à licitada, onde constem os serviços de maior relevância, a saber: (ITEM 5. PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM E ESTUDO HIDROLÓGICOS, ABRANGENDO 50% DA ÁREA DE ESTUDO, OU SEJA, 50% DE 2.001.708,00 M² = 1.000.854 M²¹³)

Obs.: Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado pela empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

¹² TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TC-003370/989/15-4, citando o TC - 018973/026/09, Sessão Plenária de 19/08/09, sob relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa, que assim deixou consignado, “verbis”: (...) Todavia, ponderando as boas razões apresentadas pelos recorrentes, corroboradas pelas manifestações do i. Secretário-Diretor Geral e da Assessoria Técnica, esta ainda na fase de instrução da representação, devo admitir que a ausência absoluta de reconhecimento dos atestados por parte do Conselho de Engenharia poderia realmente instalar nítida insegurança aos servidores responsáveis pela decisão de habilitação no procedimento licitatório, elevando sobremaneira a zona de incerteza que cerca a avaliação dos acervos operacionais apresentados. De outro lado, suposta inexistência de regulamentação da matéria no âmbito do CONFEA pode ser superada pela inteligência do § 1º, do artigo 30 da Lei n.º 8666/93, em conjunto com as demais proposições normativas aplicáveis, inclusive pelo edital da licitação, cabendo aos aplicadores do Direito conferirem a interpretação no sentido da necessidade da sujeição dos atestados operacionais ao CREA, sob perspectiva eminentemente pragmática, independentemente da forma usualmente adotada. Afinal, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART), conforme prescrição do artigo 1º da Lei n.º 6496/77. **Neste contexto, haverá de se exigir, quando menos, o reconhecimento de que o atestado emitido em nome da empresa decorra de contrato conhecido pelo aludido Conselho de Classe ou, o mais comum, que tenha servido em processo administrativo autuado para o fim de se expedir a Certidão de Acervo Técnico (CAT), esta em nome do profissional que tenha figurado como responsável técnico da obra ou serviço de engenharia, suplantando as diferenças de conteúdo naturalmente existentes entre o documento que retrata a qualificação operacional e aquele próprio a demonstrar a capacidade técnico-profissional, exatamente como parece indicar os documentos colacionados aos autos pelo METRÔ**”. (destaques nossos).

¹³ Admitindo-se a somatória da área de abrangência de projetos executivos de objetos semelhantes, como projetos executivos de abastecimento de água e esgotamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

5.2.1. Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 30, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93, na data fixada para a apresentação das propostas, relativo à execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, , onde constem os serviços de maior relevância, a saber: (ITEM 5. PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM E ESTUDO HIDROLÓGICOS, ABRANGENDO 50% DA ÁREA DE ESTUDO, OU SEJA, 50% DE 2.001.708,00 M² = 1.000.854 M²)

6. VISITA TÉCNICA

A visita técnica permitirá a pessoa jurídica licitante uma compreensão mais detalhada dos serviços a serem prestados e das obras a serem executadas, empregando as melhores técnicas construtivas esperadas pela administração (**ANEXO X**). Não serão obrigatórias as visitas técnicas, mas o licitante deverá substituir a visita pelo termo de ciência (**ANEXO XI**).

Caso haja interesse na visita técnica, esta acontecerá até o último dia útil que anteceder a data da seção do certame, e deverá ser agendada no Departamento de Engenharia e Obras da Prefeitura de Orlandia pelo telefone (16) 3820-8178.

7. GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia de execução do contrato por uma das modalidades previstas no art.56,§1º da Lei federal 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)**, calculado sobre o valor contratual atualizado.

8. SUBCONTRATAÇÃO

Fica condicionada a possibilidade de subcontratação sempre que for julgado conveniente, na execução do contrato, podendo subcontratar até **30% (trinta por cento) do objeto**, tendo como responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços subcontratados. A subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

somente será possível mediante às determinações indicadas neste parágrafo e em serviços específicos onde a CONTRATADA não possui técnica, material e mão de obra para realizar.

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Executar todos os serviços com zelo, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos;

9.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Refazer as suas expensas, e sem ônus a CONTRATANTE, os serviços que apresentarem falhas, defeitos e incorreções;

9.1.4. Comunicar imediatamente ao setor responsável, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza, causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, em conformidade com Art. 70, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.1.6. Efetuar todos os pagamentos de salários, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenização, seguros, acordo ou convenção coletiva e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

9.2.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços;

9.2.3. Observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias;

9.2.4. Exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre os profissionais a eles vinculados, por meio da Secretaria de Infraestrutura Urbana e do Departamento de Obras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Engenharia, mediante a designação de um fiscal do contrato;

9.2.5. Efetuar os pagamentos devidos após a comprovação da realização dos serviços, na forma e condições estipuladas no instrumento convocatório e no contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, emitida pela CONTRATADA.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2023

PROCESSO N.º 60/2023

DADOS DO LICITANTE

Denominação:

Endereço:

CEP: Fone: Fax:

e-mail: CNPJ:

Banco: Agência: C/C:

Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA SOLUÇÕES DE MICRODRENAGEM NO ENTORNO DA AVENIDA L NA CIDADE DE ORLÂNDIA / SP

ITEM	SERVIÇO	UN.	QNT.	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
1	PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	UN	1,00		
2	CADASTRO DE INTERFERÊNCIAS	UN	1,00		
3	ESTUDOS PRELIMINARES OU ANTEPROJETO	UN	1,00		
4	PROJETO EXECUTIVO DE DIMENSIONAMENTO DE ESTRUTURA DE PAVIMENTO	UN	1,00		
5	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM E ESTUDO HIDROLÓGICOS	UN	1,00		
6	LICENÇAS E APROVAÇÕES	UN	1,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

7	QUANTIFICAÇÃO, ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UN	1,00		
				TOTAL:	

Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Orlândia, SP, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante: _____

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2023 - PROCESSO N.º 60/2023

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA

CONTRATO N°

VALOR: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

01.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, nº 600, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.351.749/0001-11, neste ato legalmente representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **DR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 18.659.618-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.134.798-70, residente e domiciliada na cidade de Orlandia/SP, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

01.2. CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF _____, com sede localizada na _____, neste ato legalmente representada por quem de direito, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

02.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 4.928, e 04.06.20, na Lei Orgânica do Município de Orlandia, e demais normas legais pertinentes à matéria e pelo previsto no instrumento convocatório da **TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

03.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA SOLUÇÕES DE MICRODRENAGEM NO ENTORNO DA AVENIDA L NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP**

3.2 Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: **a)** Edital da **TOMADA DE PREÇOS 02/2023** e seus respectivos Anexos; e **b)** a proposta de _ de _ de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**.

3.3 O regime de execução é de **empreitada por preço global**, conforme a composição de preços constante da Planilha de serviços e preços unitários, apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

3.4 O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I** do edital (05 - cinco - meses, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, §1.º e incisos, todos da Lei Federal n.º 8666/93) e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pela **PREFEITURA**;

4.2 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização** da **PREFEITURA**, antes do início dos serviços e **em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato deste contrato**, os seguintes documentos:

4.3.1 Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º ou 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também do Técnico de Segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4.4 A Comissão de Fiscalização terá **03 (três) dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

4.5 O prazo de execução dos serviços contratados será de acordo com os detalhes descritos nos detalhes técnicos no memorial descritivo – **ANEXO I** e no cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1.º e seus incisos, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.6 Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.7 Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, a **PREFEITURA** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA**, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 O recebimento dar-se-á por intermédio da Comissão de Fiscalização da **PREFEITURA**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

5.1.1 Somente serão expedidos os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

5.2 Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

5.2.1 **Provisoriamente**, após vistoria completa, em até **10 (dez) dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto; o recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

5.2.2 **Definitivamente**, em até **12 (doze) meses** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório; o Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

5.3 Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Memorial Descritivo – Anexo I**, determinando sua correção/substituição;

5.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

5.4 As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, **mantido o preço inicialmente ofertado.**

5.5 O prazo de garantia dos serviços é de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.6 O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

06.1 O valor total deste contrato é de até R\$_____ (_____) discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA.

06.2 Serão oneradas as dotações correspondentes as seguintes secretarias:

Ficha: 358	Elemento Econômico: 3.3.90.39.00	Fonte de Recurso: Próprio	Secretaria/Orgão: Sec. Mun. de Infraestrutura Urbana
---------------	-------------------------------------	------------------------------	---

06.3 O pagamento dos serviços será efetuado através de medições feitas pelo engenheiro responsável da prefeitura municipal de Orlandia, e até o décimo dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, obedecendo-se ao cronograma físico-financeiro.

06.4 Para fins de pagamento deve a Contratada apresentar o documentos fiscal (nota) correspondente à natureza da operação (nota de prestação de serviços ou de fornecimento de materiais) acompanhada dos seguintes documentos:

- (a) Medição dos serviços assinada;
- (b) Relação dos funcionários que prestaram o serviço;
- (c) Guias da Previdência Social (GPS – Pagamento do INSS);
- (d) Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP – Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega.

06.4.1 O pagamento será efetuado até o décimo dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após entrega da Nota Fiscal Eletrônica na Contadoria Municipal, de forma cronológica e obedecendo a disponibilização financeira.

06.4.2 A Administração Pública Municipal pagará à contratada o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, aprovados mensalmente.

06.4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da **PREFEITURA**, com base nos serviços efetivamente executados, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

06.4.4 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará a **PREFEITURA**, após o fechamento do mês de referência, a respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, que será devidamente conferida e vistada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana;

06.4.5 A medição será realizada **mensalmente**, mediante preenchimento de planilha aprovadas pela Administração Pública Municipal, compreendendo o primeiro e o último dia do mês de referência.

06.4.6 A **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente.

06.5 As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.

06.6 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.1 Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a **12 (doze) meses**, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, **o valor remanescente, ainda não pago e não executado**, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao **CONTRATANTE** que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I)= Índice relativo ao mês da proposta

07.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

07.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

07.4 Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

08.1 O contrato terá vigência de **06 (seis) meses** podendo ser prorrogado conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8666/93.

08.2 O prazo de execução dos serviços é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, §1.º e incisos, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

08.3 Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

09.1 Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

09.2 Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

09.3 Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **PREFEITURA**.

09.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

09.5 Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

09.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

09.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.;

09.8 A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere à **PREFEITURA** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 09.9** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 09.10** Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;
- 09.10.1** O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
- 09.11** Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.
- 09.12** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 09.13** Apresentar à **Comissão de Fiscalização**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas (inclusive as decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho), previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 09.14** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da **PREFEITURA**.
- 09.15** Encaminhar a relação dos funcionários que prestarão os serviços, constando nomes e números das cédulas de identidade, com antecedência mínima de **48 horas** do início das atividades.
- 09.16** Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readaptações, sem quaisquer ônus à **MUNICIPALIDADE/CONTRATANTE**, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
- 09.17** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 55, XIII da LF n.º 8.666/93);
- 09.18** Disponibilizar para o **CONTRATANTE** os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, bem como do Gerente da empresa para caso de emergência;
- 09.19** A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados/fornecidos ou por todos os prejuízos causados em decorrência de falha na execução dos serviços é da **CONTRATADA**, inclusive a promoção de readaptações, sem quaisquer ônus à MUNICIPALIDADE/CONTRATANTE, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

09.20 A CONTRATADA, por si e seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados dos clientes.

09.21 Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE;

09.22 Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

09.23 Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore", exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem **09.21** desta Cláusula;

09.24 Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e do objeto pactuado, por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada **ou através de um Gestor Contratual designado, devidamente habilitado, observando prazos e custos.**

10.3 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

11.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PREFEITURA a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2 Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no item 12 do instrumento convocatório¹⁴ da TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

11.3 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da PREFEITURA de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5 A aplicação das penalidades não impede a PREFEITURA de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana** com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os produtos entregues.

12.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

¹⁴ 12 - DAS PENALIDADES

12.1- Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, havendo irregularidades na execução do objeto licitado, a(s) contratada(s) ficará(ao) sujeita(s) às penalidades de acordo com o seguinte critério:

12.1.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado (no caso de inexecução total); ou aquele percentual sobre o valor contratual não executado (no caso de inexecução parcial).

12.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços: 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso até o 10.º (décimo) dia; A partir do 11.º (décimo primeiro), dia, inclusive, passará a configurar inexecução contratual.

12.1.3- Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Orlandia, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

12.1.4- Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração, pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e seus anexos e no contrato, com exceção das multas acima descritas.

12.1.5. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.

12.1.6. As multas referidas nos subitens anteriores serão descontadas do pagamento devido à futura contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

12.3 Fica determinado pela Secretaria Requisitante o servidor público **Sr. ALESSANDRO CHIQUINI**, Diretor do Departamento de Engenharia, ressalvadas as nomeações e substituições futuras, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, para que se cumpra a função de gestor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1- Fica condicionada a possibilidade de subcontratação sempre que for julgado conveniente, na execução do contrato, podendo subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, tendo como responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços subcontratados. A subcontratação somente será possível mediante às determinações indicadas neste parágrafo e em serviços específicos onde a CONTRATADA não possui técnica, material e mão de obra para realizar.

13.2 Em caso de subcontratação, a CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços subcontratados.

13.3 Em havendo a subcontratação, nos termos dos itens anteriores, deverão ser apresentados os seguintes documentos, a partir da notificação da Administração Municipal para tal fim, em até 05 (cinco) dias úteis, a saber:

- a) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a futura Contratada e a(s) Subcontratada(s);
- b) Documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, e outras comprovações, da(s) empresa(s) **SUBCONTRATADA(S)**, nos termos dos itens 4.4.2 a 4.4.7 **do Edital da Tomada de Preços n.º 02/2023.**
- c) **Ocorrendo a subcontratação nos termos acima descritos, a licitante vencedora/futura Contratada permanecerá como responsável solidária pela prestação dos serviços, inclusive quanto a eventuais débitos trabalhistas e previdenciários (art. 31 da Lei Federal n.º 8.212/91) da(s) empresa(s) SUBCONTRADA(S).**

13.4 - O Município (CONTRATANTE) não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente aquelas causarem.

13.5 - Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA deverá informar a Comissão de Fiscalização ou ao Gestor Contratual, a denominação, endereço, e CNPJ da(s) subcontratada(s);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ _____ (_____) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, por qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Federal n.º 8.666/93 (caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária).

14.2. A garantia prestada na forma de fiança bancária ou de seguro-fiança deverá conter:

- a) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida em conta corrente específica do Município, a ser indicada pela Tesouraria Municipal.

14.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas no item n.º 12 (doze) deste Edital.

14.5. A garantia contratual assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

14.6 A garantia prestada pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.7 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

14.8 À **PREFEITURA** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Orlandia/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlândia, SP, ____ de _____ de 2021.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1

Nome:

RG:

CPF:

2

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA SOLUÇÕES DE MICRODRENAGEM NO ENTORNO DA AVENIDA L NA CIDADE DE ORLÂNDIA / SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a)O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LEONARDO DONIZETI ALVES

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CPF: 260.985.058-10

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123 / 2006

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2023

PROCESSO N.º 60/2023

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal somente para efeito de assinatura de contrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS N° 02/2023**, realizado pela Prefeitura Municipal de Orlandia

Orlândia, SP, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

Obs. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023

PROCESSO N.º 60/2023

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023**, promovida pela Administração Pública Municipal, declaro, sob as penas da lei, que a _____ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e que para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Orlândia, SP, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VI – DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023

PROCESSO N.º 60/2023

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023**, promovida pela Administração Pública Municipal, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Orlândia, SP, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VII - CARTA CREDENCIAL

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2023

PROCESSO N.º 60/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2023

Pelo presente, designo o Sr _____, portador do R.G. nº. _____ para representante da empresa _____, CNPJ: _____ estando ele credenciado a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas, para fins de participação na licitação em referência.

Orlândia, SP, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023

PROCESSO N.º 60/2023

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023**, realizado pelo Município de Orlândia, inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme previstos na legislação de regência.

Orlândia, SP, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2023

PROCESSO N.º 60/2023

Declaramos que a empresa,
CNPJ, está ciente de todas as condições deste certame, e também, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e à sumária desclassificação nesta licitação e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município de Orlandia.

Orlândia, SP, de de 2021.

.....
Nome, carimbo, CNPJ e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO X- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023

PROCESSO N.º 60/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA SOLUÇÕES DE MICRODRENAGEM NO ENTORNO DA AVENIDA L NA CIDADE DE ORLÂNDIA / SP.

Atestamos, para fins de participação na **TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023**, promovida pela Administração Pública Municipal, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (____) _____, E-mail : _____, esteve neste local em ____/____/____, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante da Administração Pública Municipal responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2023

PROCESSO N.º 60/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA SOLUÇÕES DE MICRODRENAGEM NO ENTORNO DA AVENIDA L NA CIDADE DE ORLÂNDIA / SP.

À

Prefeitura Municipal de Orlandia

Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro
CEP: 14620-000 – Orlandia - SP

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao item 4.4.6, subitem “e” do instrumento convocatório (visita técnica), declaramos, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude da renúncia da visita técnica assumimos, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços/entrega do(s) produto(s) em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, *a posteriori*, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, _____ de _____ de 2021.

Atenciosamente,

Nome da empresa:

CNPJ:

Nome do Representante Legal ou responsável técnico:

RG:

CPF:

SOMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP, PARA FINS DE OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 (artigos 42 a 49)

REF.: TOMADA DE PREÇO N.º 02/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA SOLUÇÕES DE MICRODRENAGEM NO ENTORNO DA AVENIDA L NA CIDADE DE ORLÂNDIA / SP.

A empresa, ora denominada licitante,....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º.....e do CPF n.º....., **DECLARA sob as penas da Lei:**

Que, para fins do disposto no artigo 4.º da Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021¹⁵ e para obtenção dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/06, que no ano calendário da realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Ou seja, que observou esse limite nesta licitação.

Sendo a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

¹⁵ Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Data, _____

Nome do licitante e representante legal

Obs. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.